

**PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA**



LEI N° 1.101

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES,
EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL INTE-
RESSE PÚBLICO PARA DESENVOLVEREM O
PROGRAMA E.J.A. (ESCOLA DE JOVENS E ADULTOS).**

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a Contratar 04 (Quatro) Professores Nível Magisterio em Caráter Temporário e Excepcional Interesse Público para desenvolverem a 2ª Etapa do Programa E. J. A. (Escola de Jovens e Adultos), lecionando para a alfabetização dos jovens e adultos do Município.

Parágrafo Único - A 2ª e última Etapa do Programa E. J. A. refere-se a 3ª e 4ª Séries.

Art. 2° - Os contratos de que trata a presente Lei serão regidos pelo constante no Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal, bem como, as disposições contidas nas Leis 8.745 de 29/12/93 e demais alterações da Lei 9.849/99.

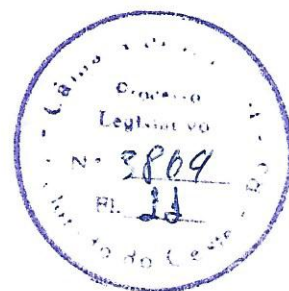
Parágrafo Único - Os contratos terão sua duração até 31 de Dezembro de 2.003.

Art. 3° - As contratações previstas nesta Lei somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica, com recursos do Programa E. J. A.

Art. 4° - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei, será fixada em R\$ 300,00 (Trezentos Reais).

Art. 5° - A carga horária será de Dezessete horas e trinta minutos semanais, sendo Três horas e trinta minutos diários.

**PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA**



CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.101 fls. 02

Art. 6º - Os interessados deverão ter, no mínimo, 01 (um) ano de experiência em sala de aula e apresentar Currículo na SEMEC que, por sua vez, se utilizará dos critérios abaixo para definir os contratados.

Parágrafo Único - Serão contratados os 04 (quatro) interessados que apresentarem, em seu Currículo, maior número de pontos, sendo 01 (um) ponto para cada mês efetivamente trabalhado em sala de aula.

Art. 7º - Os contratos firmados de acordo com esta Lei extinguir-se-ão, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado.

§ 1º - A extinção do contrato, nos casos do Inciso II, será comunicada com antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º - A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Colorado do Oeste - RO, 27 de Março de 2003.

**CERENEU JOÃO NAUE
PREFEITO MUNICIPAL**